



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Agente de Contratação deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado no **Credenciamento nº 001/2024** por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

**Questionamento 1:** “Sabendo que o credenciamento em referencia é destinado ao processamento da Folha de Pagamento do TRT18, e que esse certame dá ao Banco o direito de, como mero mandatário, enviar aos servidores os valores de seus proventos, pedimos que seja desconsiderada a condição descrita no item 4.2.6 do Termo de Referência, uma vez que qualquer erro nos valores repassados pelo Banco são de responsabilidade do TRT18, que detém os arquivos com valores que devem ser enviados, sendo a função do Banco s como mandatário seguir o que o TRT18 dispõe.”

**Resposta 1:** O item 4.2.6 informa que “Caberá à IBC ressarcir o Tribunal os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante Guia de Recolhimento da União -GRU”. A obrigação de ressarcimento somente será devida no caso de erro comprovado por parte da IBC. Na situação de mera executora do Arquivo Bancário emitido pelo TRT18 não haverá responsabilização da IBC, em relação a eventuais valores incorretos informados pelo TRT18.

**Questionamento 2:** “Pedimos ratificar nosso entendimento que todas as menções as resoluções 3404 e 3424, ambas de 2006, sejam desconsiderados, tendo em vista que ambas estão revogadas, sendo utilizada assim a resolução 5058/22.”

**Resposta 2:** Seu entendimento está correto. Considera-se a atual condição das Resoluções 3404/2006 e 3424/2006, isto é, revogadas e substituídas pela Resolução 5058/2022

Goiânia, 06 de maio de 2024.

Eduardo Freire Gonçalves  
Agente de Contratação